

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 4/93

Tendo em conta a Resol. 820 (1993) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 17-4, que reforçou as medidas de embargo contra a República Federal da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) estabelecidas na Resol. 757 (1992), de 30-5, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 22.º do Dec.-Lei 13/90, de 8-1, e 14.º-A do Dec.-Lei 176/91, de 14-5, determina o seguinte:

- 1** - É proibida, salvo autorização especial e prévia do Banco de Portugal, a realização de operações correntes e de capitais com a República Federal da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro), bem como a respectiva liquidação.
- 2** - Entendem-se como realizadas com a República Federal da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) as operações em que sejam interessadas quaisquer das seguintes entidades:
 - a) Autoridades da República Federal da Jugoslávia e das Repúblicas da Sérvia e do Montenegro;
 - b) Pessoas singulares residentes, a título permanente ou ocasional, nos territórios das Repúblicas da Sérvia e do Montenegro;
 - c) Pessoas colectivas ou outras entidades com sede nos territórios das Repúblicas da Sérvia e do Montenegro;
 - d) Sucursais, agências ou outras formas de representação estável, nos territórios das Repúblicas da Sérvia e do Montenegro, de pessoas colectivas ou outras entidades com sede noutros países;
 - e) Quaisquer outras entidades dominadas pelas autoridades ou pessoas referidas nas als. a) a c), independentemente da respectiva localização ou natureza jurídica.

3.1 - Exceptuam-se da proibição referida no nº 1:

- a) Operações relacionadas com as actividades da UNPROFOR, da Conferência sobre a Jugoslávia ou da Missão de Vigilância da Comunidade Europeia;
- b) Transferência de fundos para a Embaixada de Portugal em Belgrado;
- c) Liquidação de operações de bens ou serviços provenientes das Repúblicas da Sérvia e do Montenegro efectuadas antes de 31-5-92.

3.2 - No caso referido na anterior al. c), a liquidação será feita por crédito em conta estrangeira, aberta em nome do credor numa instituição de crédito estabelecida em Portugal.

4 - O presente aviso vigorará enquanto se mantiverem as medidas de embargo à República Federal da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) decididas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

8-6-93. - O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.